

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefãx (081) 870-1156

C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

APROVADA EM 25 DE 05 DE 1998

ADMINISTRANDO COM O POVO

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE
PRESIDENTE

LAMARTH DEITE PIANCÓ
1º SECRETÁRIO

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
2º SECRETÁRIA

LEI Nº 517

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estipular tabela para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cobrança de IPTU em todo o território da Zona Urbana de Trindade.

Art. 2º - O valor a ser cobrado será regido pela medida da frente do terreno, conforme a seguinte tabela:

Até 5m	1,36 UFT
de 5,10m à 11m	1,97 UFT
de 11,10m à 15m	2,27 UFT
de 15,10m à 19m	3,49 UFT
de 19,10m acima	3,79 UFT

Art. 3º - Para pagamentos efetuados a partir de 01/09 do ano em curso, será acrescido juros e correção estipulados à época.

Art. 4º - O não pagamento por 02 (dois) anos consecutivos implicará na inclusão da dívida ativa do proprietário do imóvel.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, em 25 de maio de 1998.

Geraldo Pedrosa Lins
Prefeito Municipal